

aposição dessa condição por ocasião da juntada de resposta à acusação e das razões recursais não possui o condão de restringir a publicidade processual, nem de vincular o juízo à manutenção de tal classificação.

3. Ante o exposto, determino a retirada do atributo de sigilo das peças de ID 19524745 e ID 19524887, ressalvada eventual superveniência de decisão fundamentada que justifique, de forma específica, a restrição de acesso a conteúdo determinado.

Cumpra-se.

Florianópolis, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador Eleitoral VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS

Relator

## **ATO DA PRESIDÊNCIA**

### **CONVÊNIO N. 06/2026**

#### **PUBLICAÇÃO EM : 10/04/2026**

CONVÊNIO N. 06/2026 TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC, PARA O FIM QUE ESPECIFICA. O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o número 05.858.851/0001-93, tendo por unidade integradora a ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE SANTA CATARINA - EJESC, com sede na rua São Francisco, 234, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato representado pelo Juiz Diretor da EJESC, Desembargador Eleitoral Dr. Sergio Francisco Carlos Graziano Sobrinho, inscrito no CPF nº XXX.XXX.679-XX, a seguir denominado CONVENIENTE, UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC, credenciada pelo Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996, qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior - ICES, nos termos da Lei N. 12.881/13 e Portaria N. 634, de 30 de outubro de 2014, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC, criada pela Lei Municipal n. 545/68, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social, regida por regras do direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 84.592.369/0001-20, com sede na Rua Getúlio Vargas, n. 2125, Bairro Flor da Serra, Joaçaba/SC, CEP 89.600-000, neste ato representada por Ricardo Antonio De Marco, CPF n. XXX.XXX.859-XX, doravante denominada CONVENIADA, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem e sujeitando-se, no que couber, ao que dispõe a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre o CONVENIENTE e a CONVENIADA, no intuito de propiciar aos alunos dos cursos da CONVENIADA a validação dos trabalhos eleitorais em horas de atividades extracurriculares, visando à complementação de seu ensino e aprendizagem e, também, a validação das horas-aulas do respectivo Curso de Mesários, na modalidade a distância e/ou presencial. § 1º Para fins deste Convênio, entendem-se como trabalhos eleitorais os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções de Mesário (Presidente de Mesa, Secretário, 1º Mesário, 2º Mesário e Volante), que compreendem as Convênio n. 06/2026 - TRE/SC Página 1 de 6 Poder Judiciário Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina atividades de montagem do ambiente de votação, emissão do relatório inicial da urna (zerésima), identificação e habilitação dos eleitores para a votação e justificativa, registros em ata, encerramento da votação, gravação da mídia de resultado (MR), emissão e afixação no local dos boletins de urna (BU), desmontagem da seção, armazenamento da urna e lacração dos envelopes oficiais com mídias e documento, etc. § 2º Também serão considerados trabalhos eleitorais os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções de Apurador, Delegado de

Prédio, Auxiliar de Secretaria, Motorista e Auxiliar de Serviço Eleitoral. § 3º A certificação acerca da realização de trabalhos eleitorais em horas de atividades extracurriculares dar-se-á conforme a atividade realizada: I - Mesário: certificação de 10 horas; II - Apurador: certificação de 4 horas; III - Delegado de Prédio: certificação de 13 horas; IV - Auxiliar de Secretaria: certificação de 6 horas; V - Motorista: certificação de 8 horas; e VI - Auxiliar de Serviço Eleitoral: certificação de 8 horas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO ELEITORAL COMO ATIVIDADE DE EXTENSÃO DOS ALUNOS BENEFICIÁRIOS DE BOLSA DE ESTUDOS** Será também objeto do presente Convênio é considerado como projeto de extensão, o serviço eleitoral prestado pelos acadêmicos que atuarão como mesários universitários, incluindo as atividades desenvolvidas em treinamento, em primeiro e eventual segundo turno das eleições, fazendo jus ao total de 20 horas de atividade de extensão para bolsistas do art. 170 da Constituição Estadual de Santa Catarina. Para fins deste benefício, o acadêmico não poderá cumular com as horas extracurriculares previstas na Cláusula Primeira deste Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO** A prestação de serviços objeto deste Convênio será efetuada por aluno(s) devidamente matriculado (s) em cursos oferecidos pela CONVENIADA. § 1º O serviço prestado ao CONVENENTE, por parte da CONVENIADA, dar-se-á a título gratuito. Convênio n. 06/2026 - TRE/SC Página 2 de 6 Poder Judiciário Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina § 2º O serviço objeto deste Convênio, em relação ao(s) aluno(s), terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com o CONVENENTE ou com a CONVENIADA, em especial, o empregatício com relação ao(s) aluno(s). § 3º O(s) alunos(s) não serão admitidos para a realização dos trabalhos eleitorais se forem: I - candidatos ou parentes de candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge; II - membros dos diretórios dos partidos políticos que exerçam função executiva; III - autoridades e agentes policiais; IV - servidores no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo; V - servidores que pertençam ao serviço eleitoral; e VI - eleitores menores de 18 anos.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES** I - Compete à CONVENIADA: a) divulgar a seus alunos o objeto do presente Convênio, utilizando-se das estruturas de mídias sociais, correio eletrônico ou qualquer outro meio eficaz; b) cadastrar, do modo que entender conveniente, o(s) aluno(s) interessado(s) na prestação de serviços objeto deste Convênio; e c) encaminhar os interessados ao Cartório Eleitoral, a fim de que sejam cadastrados, cientificados das atribuições a serem desenvolvidas e orientados acerca da capacitação (Curso EaD e presencial). II - Compete ao CONVENENTE: a) emitir certidão circunstanciada subscreta pelo Juiz da Zona Eleitoral competente, atestando a participação do aluno nos eventos mencionados nos §§ 1º a 3º da Cláusula Primeira, a qual deverá ser retirada pelo aluno no Cartório Eleitoral; b) oferecer treinamentos ao(s) aluno(s) inscrito(s) nos termos do presente Convênio, emitindo o respectivo certificado; e c) adotar as medidas necessárias à ampla divulgação deste Convênio, por meio de cartazes a serem afixados nas dependências dos Cartórios, pela Convênio n. 06/2026 - TRE/SC Página 3 de 6 Poder Judiciário Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina página do TRES na internet e respectivas redes sociais.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA** O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC) e terá vigência por 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, por meio de documento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES AO CONVÊNIO** O complemento ou a alteração que o presente Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS** É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto deste Convênio, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial dos

dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do Convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONVENIENTE, em razão da execução deste Convênio, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Conveniada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das suas atribuições. A CONVENIADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos Convênio n. 06/2026 - TRE/SC Página 4 de 6 Poder Judiciário Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONVENIENTE. A CONVENIADA fica obrigada a comunicar ao CONVENIENTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados. A CONVENIADA é responsável, no término do presente Convênio, pela devolução dos dados ao CONVENIENTE ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados. Quando for caso de eliminação dos dados, a CONVENIADA deverá informar ao CONVENIENTE a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO** Caberá à Escola Judiciária Eleitoral - EJESC providenciar a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Florianópolis/SC. E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, acompanhadas por duas testemunhas. Convênio n. 06/2026 - TRE/SC Página 5 de 6 Poder Judiciário Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Florianópolis (SC), 30 de março de 2026. Des. Eleitoral Dr. Sergio Francisco Graziano Sobrinho Juiz Diretor da EJESC CPF.: XXX.XXX.679-XX Professor Dr. Ricardo Antonio De Marco Reitor da Unoesc CPF n. XXX.XXX.859-XX Testemunhas: Nome: Tatianny Martins Cargo: Chefe da Seção de Ações Institucionais CPF.: XXX.XXX.229-XX Nome: Cleunice Fátima Frozza Cargo: Coord. Financeira e Contábil Funoesc CPF: XXX.XXX.329-XX

## **ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA**

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600977-60.2024.6.24.0054**

**PUBLICAÇÃO**  
**EM** : 10/04/2026

**PROCESSO** : 0600977-60.2024.6.24.0054 RECURSO ELEITORAL (Santa Rosa do Sul - SC)

**RELATOR** : **Relatoria Jurista 2**